

**EDITAL TSI - 01/2016**  
**MONITORIA VOLUNTÁRIA**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO SUPERIOR DE**  
**TECNOLOGIA EM SISTEMAS PARA INTERNET**

O Diretor da Faculdade Murialdo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme consta no Regimento da Instituição e aprovado pela Resolução - CONSUP N°17/2014, torna público o resultado final do Edital de Monitoria Voluntária do Curso de Graduação Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet.

Quadro I – Resultado da seleção para Monitoria Voluntária do curso de graduação Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet da FAMUR.

<b>Disciplina/Componente Curricular</b>	<b>Professor- Orientador</b>	<b>Aluno</b>
Banco de Dados	Marinês Refosco Severo Bertola	Leonardo Bolzan de Morais

Conforme edital de seleção, a atividade de monitoria inicia na terça-feira, dia 12 de abril de 2016.

Caxias do Sul, 11 de abril de 2016.



*Joacir Della Giustina*

Diretor

## RESOLUÇÃO CONSUP 17/2014

O Presidente do Conselho Superior - CONSUP, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos XI e XIII do Regimento, resolve sobre o Programa de Monitoria Voluntária para os cursos de Graduação da Faculdade Murialdo.

### CAPÍTULO I

#### DO CONCEITO E OBJETIVOS

**Artigo 1.º** Entende-se por Monitoria Voluntária as atividades de apoio às disciplinas do respectivo Curso de Graduação, exercidas por alunos regularmente matriculados na FACULDADE MURIALDO, em caráter estritamente gratuito.

**Artigo 2.º** São objetivos do Programa de Monitoria Voluntária:

- I - Formar e capacitar alunos para colaborar com o corpo docente junto aos discentes, objetivando o desenvolvimento do processo de ensino–aprendizagem;
- II - Colaborar no processo de interação entre docentes e discentes, visando o esclarecimento de dúvidas e dificuldades de aprendizagem;
- III - Incentivar e capacitar alunos para futuro ingresso no magistério superior.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

**Artigo 3.º** O Coordenador de Curso deverá encaminhar, em formulário próprio, à Coordenação Acadêmica Pedagógica, até o final dos meses de junho e novembro de cada ano, a solicitação de abertura de vagas para Monitoria Voluntária, para implementação no semestre seguinte.

**Artigo 4.º** Após aprovação das solicitações pela Direção, o Coordenador de Curso baixará edital para a inscrição e seleção de candidatos às vagas, contendo as seguintes informações:

- I - Relação das disciplinas a serem oferecidas;
- II - Números de vagas;
- III - Carga horária semanal;
- VI - Dia e horário em que será oferecida a disciplina;
- V - Período e local de inscrição;
- VI - Documentação necessária;
- VII - Critérios e período de seleção.

**Parágrafo único.** Cabe ao Coordenador do Curso proceder ao cumprimento do edital e enviar a Direção e Coordenação Acadêmica Pedagógica, acompanhada de parecer, a relação com os nomes dos candidatos inscritos e dos candidatos selecionados, segundo os critérios definidos neste Regulamento.

**Artigo 5.º** O Diretor, no caso de deferimento, assinará o Termo de Compromisso de cada Monitor para o respectivo período letivo, no qual constarão o número de horas semanais de cada Monitor e as datas de início e término das suas respectivas funções.

**Parágrafo único.** O Monitor Voluntário só poderá iniciar a exercer suas atividades após a assinatura do Termo de Compromisso.

**Artigo 6.º** As atividades do Monitor Voluntário, previstas no Plano de Trabalho, serão coordenadas pelo Professor da disciplina.

**Artigo 7.º** O Termo de Compromisso com o Monitor Voluntário pode ser rescindido a qualquer momento pelo Diretor, a pedido do monitor ou do Coordenador do Curso, o que implicará a perda imediata das prerrogativas inerentes à função exercida.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 8.º** São atribuições da Coordenação do Curso:

- I - disponibilizar os formulários de solicitação e de inscrição de monitor;
- II - Definir período de inscrição e seleção dos candidatos;
- III - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa, sugerindo mudanças caso seja verificada a necessidade;
- IV - Organizar o processo de seleção dos candidatos;

V - Divulgar lista com os candidatos selecionados;

VI - Estabelecer, com o monitor, Termo de Compromisso assegurando o cumprimento da carga horária e das tarefas constantes do Plano de Trabalho;

VII - Avaliar os relatórios de monitoria.

**Artigo 9.º** São atribuições do Professor Orientador:

I - Preencher formulário de solicitação de monitoria voluntária e entregá-lo à Coordenação de Curso;

II - Acompanhar, orientar e avaliar, periodicamente, o desempenho do monitor;

III - Controlar a assiduidade do monitor;

IV - Participar do processo de seleção dos candidatos à monitoria;

V - Elaborar, com seus monitores, plano e cronograma de atividades da monitoria;

VI - Recolher, mensalmente, o relatório de avaliação do monitor;

VII - Elaborar relatório com avaliação final do trabalho de monitoria e encaminhá-lo à Coordenação de Curso, juntamente com o relatório do monitor.

**Artigo 10.** São atribuições do Monitor Voluntário:

I - Participar da elaboração do plano de trabalho da monitoria com o(s) Professor(es) Orientador(es);

II - Interagir com professores e alunos, visando o desenvolvimento da aprendizagem;

III - Auxiliar o professor na realização de trabalhos práticos e experimentais, na preparação de material didático e em atividades de classe e/ou de laboratório;

IV - Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico no processo ensino–aprendizagem;

V - Cumprir as horas semanais de atividade de monitoria, conforme horários preestabelecidos com o orientador;

VI - Apresentar, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas, com uma breve avaliação do seu desempenho, da orientação recebida e das condições em que desenvolveu suas atividades;

VII - Reservar e tornar público o horário e o local onde prestará atendimento aos discentes;

VIII - Cumprir os demais deveres do corpo discente especificados no Regimento da FACULDADE MURIALDO.

§ 1.º Fica vedado ao monitor o exercício da docência e de quaisquer atividades de caráter administrativo, de julgamento, de verificação de aprendizagem e de supervisão de estágio.

§ 2.º O Monitor Voluntário terá acesso ao material técnico-didático referente à disciplina existente, mediante autorização e controle do professor da disciplina, para sua melhor preparação e desempenho de suas funções.

§ 3.º As atividades do monitor não poderão, em hipótese alguma, prejudicar aquelas às quais estiver vinculado, como discente.

§ 4.º O descumprimento das atribuições, por parte do monitor, será considerado falta grave, podendo o aluno incorrer na sanção de perda das funções de monitor.

#### **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

**Artigo 11.** São critérios para habilitação do candidato:

- I - Ser aluno regularmente matriculado na FACULDADE MURIALDO;
- II - Ter disponibilidade devidamente comprovada de horário;
- III - Ter sido aprovado na disciplina ou área na qual pretende exercer a Monitoria;
- IV - Ter sido aprovado, no caso de atuação em área de disciplinas práticas ou experimentais, nas disciplinas teóricas correspondentes, bem como nas que são pré-requisitos naturais ou de maior correlação com aquelas;
- V - Não ter sido anteriormente dispensado da Monitoria.

**Parágrafo único.** A inscrição se efetivará mediante preenchimento de formulário específico, fornecido pela Secretaria Acadêmica.

**Artigo 12.** São critérios para seleção do candidato:

- I - O rendimento escolar;
- II - O interesse pela disciplina;
- III - A experiência anterior na área;
- IV - O parecer favorável do Professor da Disciplina e do Coordenador do Curso.

**Parágrafo único.** O processo seletivo será válido apenas para o semestre letivo para o qual foi realizado.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 13.** O exercício da função de Monitor Voluntário não estabelece, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a instituição por estar dissociado de qualquer tipo de remuneração e/ou subordinação.

**Artigo 14.** Ao final de cada período letivo será expedido ao Monitor Voluntário que desempenhou suas atividades com frequência igual ou superior a 75% da carga horária estipulada, um Certificado de Monitoria assinado pelo Coordenador do Curso.

**Artigo 15.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Diretor ou, em casos de urgência, pelo Coordenador de Curso *ad referendum* do Diretor, observadas as normas internas e legislação vigente.

Caxias do Sul, 28 de maio de 2014.



Joacir Della Giustina

Presidente